

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ADITAMENTO 1

Sumário

ANEXO I.....	1
1 OBJETO.....	2
2 ÂMBITO DA COBERTURA	2
3 PRAZO DE VIGÊNCIA	2
4 COBERTURAS EXIGIDAS.....	2
5 IMPORTÂNCIA SEGURADA	3
6 BÔNUS	3
7 RISCO COBERTO.....	3
8 LIMITES DE RESPONSABILIDADE	3
9 MODALIDADE DA APÓLICE.....	4
10 DESCONTO POR FROTA.....	4
11 VIGÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL	4
12 MOVIMENTAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE	4
13 AJUSTAMENTO BLANKET	4
14 INCLUSÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO ENVOLVENDO VEÍCULOS NÃO CONSTANTES DA RELAÇÃO FORNECIDA INICIALMENTE.....	5
15 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	5
16 OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA	5
17 SINISTROS OCORRIDOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO	6
18 SINISTROS OCORRIDOS NO TERRITÓRIO PARAGUAIO.....	6
19 SINISTRALIDADE	6
20 APÓLICE ATUAL	6
21 COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF	6
22 COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS COM OCUPANTES - APP	7
23 CARTA VERDE	7
24 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	7
25 REPRESENTANTE DA SEGURADORA.....	7
26 DO FORO.....	7
27 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8

1 OBJETO

Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) por Danos Materiais, Corporais e Morais Causados a Terceiros, coberturas adicionais para Acidentes Pessoais com Passageiros (APP) e Carta Verde para a Frota de Veículos da ITAIPU - Margem Esquerda, na qual a ITAIPU intervirá e atuará como Segurada, englobando:

- a) as indenizações por danos corporais, materiais e/ou morais causados involuntariamente a terceiros e/ou ocupantes dos veículos;
- b) as despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros.

2 ÂMBITO DA COBERTURA

A cobertura deverá abranger:

- a) Todo território brasileiro;
- b) Toda a área da Usina Hidrelétrica de ITAIPU (margem brasileira e margem paraguaia);
- c) Cobertura no território paraguaio nas cidades fronteiriças: “Ciudad del Este, Hernandarias, Presidente Franco, Los Cedrales, Yguazu, Santa Fé del Paraná e Mbaracayu”.

3 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do seguro é de 12 (doze) meses, com início às 24h (vinte e quatro) horas do dia 20 de junho de 2025 e **término às 24h (vinte e quatro) horas do dia 20 de junho de 2026**, prorrogável por 12 (doze) meses, a critério da ITAIPU, mantidas, contudo, as mesmas condições estabelecidas nestas Especificações, inclusive preços.

4 COBERTURAS EXIGIDAS

- a) Danos Materiais - DM (Para toda a frota - **relação A**);
- b) Danos Corporais - DC (Para toda a frota - **relação A**);
- c) Dano Moral (Para toda a frota - **relação A**);
- d) Assistência 24 horas (Para toda a frota - **relação A**);
- e) Acidentes Pessoais com Ocupantes - Morte Acidental (Para os 177 veículos específicos **relação A**);

- f) Acidentes Pessoais com Ocupantes - Invalidez Permanente (Para os 177 veículos específicos **relação A**);
- g) Carta Verde (Para os veículos específicos - **relação B**).

4.1 A Cobertura de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) alcança, também, terceiros transportados.

5 IMPORTÂNCIA SEGURADA

As importâncias seguradas, individualizadas por veículo para as garantias de Danos Corporais, Materiais, e/ou Morais terão os seguintes limites:

- a) Em Garantia Única (Danos Materiais/Danos Corporais).....R\$ 1.000.000,00;
- b) Danos Morais.....R\$ 150.000,00;
- c) APO - Morte Acidental.....R\$ 50.000,00;
- d) APO - Inv. Permanente.R\$ 50.000,00;
- e) Carta Verde.....(valor legal exigido).

6 BÔNUS

A apólice deverá considerar os bônus conforme discriminados na relação de veículos (**Relação A**).

7 RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado (ITAIPU) decorrente de danos corporais, materiais e morais sofridos por terceiros e pelos ocupantes dos veículos da relação A, Anexo III, neles se incluindo os seus empregados ou de Empresas por ele contratadas, e causados:

- a) pelos veículos discriminados na **Relação A e B**;

8 LIMITES DE RESPONSABILIDADE

As Importâncias seguradas fixadas no item 5 - Importância Segurada, tanto para as garantias conjugadas de Danos Corporais/Materiais, Acidentes Pessoais com Passageiros, como para a exclusiva de Danos Morais, representam os limites máximos de responsabilidade da SEGURADORA, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento.

9 MODALIDADE DA APÓLICE

9.1 A apólice é contratada na modalidade “**Blanket Anual**”, que abrangerá todos os veículos que compõem a frota de propriedade do Segurado (ITAIPU) e fazem parte da relação informada inicialmente, a qual servirá de base para a abertura e emissão da apólice.

9.2 A cobertura "Blanket" garantirá, inclusive, os veículos que não fizerem parte da relação inicialmente fornecida, desde que estes tenham sido adquiridos posteriormente à contratação da apólice e o correspondente documento de propriedade estejam em nome da ITAIPU.

- a) Número inicial de veículos para RCF é de 219 conforme Relação “A”;
- b) Número inicial de veículos para Carta Verde é de 14 conforme Relação “B”.

10 VIGÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA COMERCIAL

As condições da proposta comercial (taxas inicialmente utilizadas) deverão ser mantidas durante a vigência da apólice, para efeito de inclusão e/ou exclusão de veículos, ou reintegração de valores por sinistros pagos, a critério da ITAIPU.

11 MOVIMENTAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

Fica dispensada, no decorrer da vigência do seguro, a emissão de endossos para inclusões, substituições e exclusões de veículos, não sendo necessária inclusive, solicitação prévia de cobertura provisória no momento das novas aquisições.

12 AJUSTAMENTO BLANKET

12.1 O ajustamento do prêmio da apólice é realizado por meio da emissão de 01 (um) endosso, ou seja, o ajustamento será processado com base na relação atualizada, fornecida, obrigatoriamente, pela ITAIPU no 13º mês de vigência da apólice, contendo as movimentações ocorridas nos 12 (doze) primeiros meses de vigência da apólice.

12.2 O prêmio a cobrar e/ou a devolver será calculado na base *pró-rata temporis*, pelo período decorrido de cada inclusão e/ou exclusão de veículo.

12.3 O prêmio a cobrar e/ou a devolver será realizado em até 30 dias após a concordância entre a ITAIPU e a Seguradora.

13 INCLUSÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO ENVOLVENDO VEÍCULOS NÃO CONSTANTES DA RELAÇÃO FORNECIDA INICIALMENTE

13.1 Em caso de sinistros com veículos que não constam da relação inicial da apólice, deverão ser apresentados os documentos (nota fiscal de compra/certificado de

propriedade), para que a SEGURADORA possa emitir o endosso visando fundamentar o processo de liquidação do sinistro.

13.2 Tal endosso será cobrado no ato da inclusão, com a cobrança do prêmio correspondente calculado na base *pro-rata temporis*, a contar da data de aquisição do veículo.

14 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

A ITAIPU obriga-se a:

- a) avisar por escrito à SEGURADORA, tão rapidamente quanto lhe for possível, a ocorrência de qualquer fato do qual possa advir Responsabilidade Civil;
- b) comunicar à SEGURADORA qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura da Apólice;
- c) comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos riscos da Apólice.

15 OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A SEGURADORA, além das demais obrigações e condições constantes nestas Especificações Técnicas e demais anexos, se obriga a:

- a) atender imediatamente a todos os sinistros reclamados, instruindo as suas centrais de atendimento para que os mesmos sejam regulados da maneira mais rápida possível, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do sinistro pela ITAIPU, disponibilizando um canal de atendimento direto com a central de sinistro da companhia (serviço 0800), que não seja o de uso comum para todo o mercado, nomeando dois ou mais funcionários responsáveis por meio dos quais serão feitos os contatos e registros das ocorrências;
- b) prestar assim, em caso de sinistro um atendimento diferenciado aos representantes do segurado que sendo um tomador de seguro institucional, contratou esta apólice com cláusulas particularizadas.

16 SINISTROS OCORRIDOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

16.1 Para os sinistros referentes a danos materiais, a SEGURADORA deverá autorizar os reparos dos veículos sinistrados nas oficinas credenciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do encerramento da regulação do sinistro.

16.2 Caso seja necessário, principalmente para veículos seminovos, os reparos serão efetuados nas oficinas das concessionárias autorizadas.

16.3 Para os sinistros de danos corporais, a seguradora efetuará o pagamento a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da apresentação dos documentos pertinentes.

16.4 Em caso de ação judicial contra o segurado, referente ao objeto da Apólice, a SEGURADORA deverá participar da referida ação como interveniente, e, fixada a indenização, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a seguradora liquidará o sinistro no prazo citado no subitem 17.1.

17 SINISTROS OCORRIDOS NO TERRITÓRIO PARAGUAIO

17.1 Os sinistros ocorridos no território paraguaio serão atendidos por meio de seguradora estabelecida no Paraguai, conveniada com a SEGURADORA signatária da Apólice.

17.2 Na impossibilidade de atendimento do item anterior, as indenizações serão efetuadas por meio de reembolso à ITAIPU, mediante a apresentação da documentação comprobatória referente ao sinistro.

18 SINISTRALIDADE

18.1 Para o período de 21/06/2015 até 25/01/2017 o índice foi de 5,90%.

18.2 Para o período de 21/06/2017 até 20/02/2019 o índice foi de 6,15%.

18.3 Para o período de 21/06/2019 até 28/02/2021 o índice foi de 15,22%.

18.4 Para o período de 21/06/2021 até 28/02/2023 o índice foi de 3,07%.

18.5 Para o período de 21/06/2023 até 28/02/2025 o índice foi de 4,91%.

19 APÓLICE ATUAL

Contratada com a *MAPFRE SEGUROS S/A*, por um período de 24 meses (21/06/23 a 20/06/25).

20 COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF

Para os 219 veículos constantes da relação “A”.

21 COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS COM OCUPANTES - APP

Para os 177 veículos constantes da relação “A”.

22 CARTA VERDE

A seguradora deverá emitir Certificado de Apólice Única de Seguro de Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de Veículos de Passeio ou de Aluguel

não Matriculados no País de Ingresso em Viagem Internacional (Carta Verde), pelo prazo de 12 meses exclusivamente para os 14 veículos constantes na relação “B”.

23 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1 A ITAIPIU, por meio da gestão da Superintendência de Orçamento e Contabilidade, exercerá a fiscalização do cumprimento da Apólice, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da SEGURADORA.

23.2 A área gestora da Apólice deverá:

- a) decidir, em nome da ITAIPIU, todas as questões relacionadas com a Apólice de seguro em qualquer tempo;
- b) encaminhar à SEGURADORA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias.

24 REPRESENTANTE DA SEGURADORA

24.1 A SEGURADORA indicará por ocasião da emissão da Apólice, um representante e seu substituto eventual para responder perante a ITAIPIU até o encerramento do cumprimento das obrigações assumidas.

24.2 O representante terá poderes para receber em nome da SEGURADORA, as instruções dadas ou formalizadas por escrito perante a ITAIPIU.

24.3 A SEGURADORA se compromete a substituir seu representante quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função para o cumprimento da apólice.

25 DO FORO

A SEGURADORA deverá estabelecer na Apólice o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu - Paraná para eventuais litígios.

26 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 O pagamento do prêmio, será efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, sendo 3 (três) parcelas no ano de 2025 e 3 (três) parcelas no ano de 2026 (caso ocorra a prorrogação), conforme o seguinte cronograma:

26.1.1 Referente ao primeiro ano de vigência:

1ª parcela de R\$... (grafar em algarismos e por extenso) em 30.09.2025;

2ª parcela de R\$... (grafar em algarismos e por extenso) em 31.10.2025;

3ª parcela de R\$... (grafar em algarismos e por extenso) em 28.11.2025.

26.1.2 Referente a prorrogação de 12 meses (caso ocorra):

1ª parcela de R\$... (grafar em algarismos e por extenso) em 30.09.2026;

2ª parcela de R\$... (grafar em algarismos e por extenso) em 30.10.2026;

3ª parcela de R\$... (grafar em algarismos e por extenso) em 30.11.2026.

26.2 A SEGURADORA deverá encaminhar aos cuidados da Superintendência de Orçamento e Contabilidade a Apólice de Seguro acompanhada dos boletos bancários para pagamento do prêmio, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data dos respectivos vencimentos aos cuidados, conforme segue abaixo:

ITAIPU BINACIONAL

Superintendência de Orçamento e Contabilidade

Av. Silvio Américo Sasdelli, 800 - Vila A

CEP 85.866-900 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil

Pessoa de Contato: Cristiano Bublitz

Fone: (45) 3520-6785 - E-mail: bublitz@itaipu.gov.br

26.3 O CNPJ da ITAIPU Binacional a ser utilizado para esta contratação é o 00.395.988/0014-50.

26.4 A SEGURADORA deverá manter durante a execução desta Apólice, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas.

26.5 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a esta Apólice e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da SEGURADORA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

26.6 Caso a SEGURADORA não apresente a documentação completa exigida para liberação de pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal, à ITAIPU pela SEGURADORA, do respectivo documento faltante.

26.7 Em caso de glosa, a SEGURADORA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar defesa. Transcorrido este prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela SEGURADORA a glosa a ser realizada.

26.7.1 A justificativa apresentada pela SEGURADORA será analisada pela ITAIPU no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

26.7.2 Aceita a justificativa apresentada pela SEGURADORA, o prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

26.8 A ITAIPU poderá deduzir do pagamento devido à SEGURADORA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultante de penalidades ou qualquer outro débito da SEGURADORA decorrente dos compromissos assumidos nesta Apólice.

26.9 A ITAIPU efetuará o pagamento mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente indicada pela SEGURADORA e o comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

26.10 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela SEGURADORA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

26.11 Todos os valores que a SEGURADORA tenha direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido este prazo sem que tenha havido a cobrança, ter-se-á, para todos os efeitos, como tendo a SEGURADORA renunciado de forma irretratável e incondicional aos valores que lhe sejam eventualmente devidos.